
 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/ 2015
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de reabilitação e modernização»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica n.º 9/2015 de 18.08.2015		

1. É alterada a OTE n.º 9/2015 de agosto de 2015, no seguinte ponto:
 - 2.3 – Critérios de seleção.
2. A presente Orientação Técnica Específica é aplicável ao Anúncio de Abertura n.º 8 da ação 3.4.2, Melhoria da eficiência dos regadios existentes.
3. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da OTE n.º 9/2015 de 18/08/2015.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/ 2015
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de reabilitação e modernização»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Específica n.º 9/2015 de 18.08.2015		

1. OBJECTO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», relativa a projetos de reabilitação e modernização das infraestruturas hidroagrícolas existentes, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 8.º do respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 201/2015, de 10 de Julho, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de investimento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 OBJECTIVOS

Esta Operação destina-se, exclusivamente, à realização de projetos que visem a reabilitação e modernização das infraestruturas hidroagrícolas existentes, que promovam o uso mais eficiente da água e da energia.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º do regime de aplicação e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.


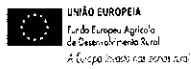

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos juntamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena da candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Constituição legal do beneficiário

 	A GESTORA:  Gabriela Freitas	Versão 2 29.08.2018
		Pág. 2 de 10



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 9/ 2015

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes
«Projetos de reabilitação e modernização»

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica n.º 9/2015 de 18.08.2015

Os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos à Operação 3.4.2 são:

- i Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola – cópia dos estatutos atualizados e documento comprovativo da sua legalização;
- ii Juntas de Agricultores – cópia das actas de constituição homologadas nos termos legais;
- iii Cooperativas de rega – cópia dos estatutos atualizados e respetivo reconhecimento;
- iv Outras pessoas coletivas que estatutariamente visem actividades relacionadas com os regadios existentes – cópia dos estatutos atualizados;
- v. Organismos da Administração Pública – Indicação do regulamento legal que regula as suas atribuições e competências;

Condições legais para o exercício da atividade

Nos termos do Decreto-lei nº 86/2002 de 6 Abril deverão ser apresentados, designadamente, o auto de entrega ou contrato de concessão.

Candidaturas em parceria

As candidaturas submetidas em parceria, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 4º da Portaria 201/2015, de 10 de Julho, na sua redação atual, devem apresentar o contrato de parceria, celebrado entre si que deve conter os termos mínimos definidos no Anexo II da presente OTE, sendo o beneficiário da operação, a entidade gestora da parceria.

Os critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da portaria citada, são verificados automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento, pelo candidato, na data de submissão da candidatura.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação

Plano de investimento

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, o plano de investimento deve incluir:

- i. Área beneficiada total do aproveitamento hidroagrícola e o número total de agricultores beneficiados;



A GESTORA:

L

Gabriela Freitas

Versão 2
29.08.2018

Pág. 3 de 10



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 9/ 2015

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes
«Projetos de reabilitação e modernização»

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica n.º 9/2015 de 18.08.2015

- ii. Área a beneficiar e número de agricultores beneficiados com a intervenção proposta na operação;
- iii. Análise técnica, económica e social da solução técnica apresentada e do respetivo investimento;
- iv. Caracterização da situação “pré investimento” e previsão para o período “pós investimento” no que diz respeito à poupança potencial de água e/ou poupança potencial de energia, tendo em consideração o previsto no n.º 2, do artigo 6.º da portaria citada;
- v. Estimativa orçamental para as várias componentes do investimento, nomeadamente estações elevatórias, rede de transporte e distribuição de água para rega, rede viária, rede de drenagem, etc;
- vi. O beneficiário deve apresentar evidências de que os custos da operação, inscritos na candidatura, são razoáveis, nomeadamente por comparação com custos de outras operações similares ou pela apresentação de diferentes propostas de execução para as componentes principais da operação. Quando tal não seja possível, o proponente deverá evidenciar, de forma clara e objetiva, a estimativa de custos que conduziu ao preço base estimado, que prevê ser indicado no(s) procedimento(s) de contratação pública a realizar para a execução da operação;

Cumprimento das disposições legais aplicáveis

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, devem os beneficiários obter atempadamente os necessários licenciamentos, autorizações e aprovações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos aprovados, nomeadamente em matéria de energia e água:

- Licenciamento relativo a captação de águas - O requerimento apresentado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para licenciamento da utilização dos recursos hídricos e obtenção do título de utilização de recursos hídricos, acompanhado do respetivo comprovativo de receção são elemento bastante para aprovar e contratar a candidatura, constituindo a autorização da APA uma condicionante a colocar até ao primeiro pedido de pagamento;

Quando no âmbito do procedimento inerente à emissão ou renovação do título de utilização de recursos hídricos, o estado das massas de água, subterrâneas ou superficiais, em termos quantitativos, seja classificado como inferior a “Bom” ou não haja indicação dessa classificação, os beneficiários devem atingir, até à data de conclusão física da operação, uma redução efetiva de consumo de água mínima de 50% relativamente à poupança potencial prevista no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual.



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes
«Projetos de reabilitação e modernização»

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Específica n.º 9/2015 de 18.08.2015

- Despacho de aprovação do projeto de execução – a apresentação dos projetos de execução das infraestruturas objeto da candidatura destina-se a evidenciar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, no âmbito dos normativos legais em matéria de contratação pública.

A apresentação de declaração da entidade competente a validar determinada solução técnica, proposta pelo beneficiário, é condição suficiente para aprovar a candidatura. No entanto, a aprovação do projeto de execução pela entidade competente constituirá uma condicionante a colocar até ao pedido de pagamento;

- Assegurar a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão das obras – deverá ser identificada a entidade pública ou privada encarregue de assegurar a gestão e conservação das infraestruturas objeto da candidatura, após a conclusão da operação, devendo ser enviado documento que evidencie essa intenção;

Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, a verificação da existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, é assegurado internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento;

Equipamento de medição e consumo de água

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, a existência ou instalação de equipamentos de medição de consumo de água, no âmbito do investimento, deve ser verificada até ao termo da operação e a verificação da sua existência constitui uma condicionante a colocar até ao último pedido de pagamento, ressalvando-se os investimentos que se destinem exclusivamente ao previsto no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 3 do artigo 9.º, do regime de aplicação;

Melhoria das instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega existentes

Para efeitos da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, os investimentos só são considerados elegíveis, se for demonstrada, na candidatura, através de uma avaliação ex-ante, que apresentam uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%, exceto nas situações referidas no n.º 4 do artigo 6.º da referida Portaria.



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Específica n.º 9/2015 de 18.08.2015

2.3 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Para efeito de seleção das candidaturas relativas a operações de reabilitação e modernização são considerados os seguintes critérios:

- a) **Projetos já iniciados ou aprovados (PJIA)** - trata-se de candidaturas referentes a projetos de investimento em aproveitamentos hidroagrícolas, referenciados como tendo impactes significativos, em termos territoriais, sociais e económicos e que consubstanciem situações de investimentos em reabilitação ou modernização, no todo ou em parte, de um aproveitamento hidroagrícola, visando a rentabilização e eficiência dos investimentos públicos já efetuados.

Ao fator PJIA será atribuída a pontuação de 0 a 20 de acordo com a seguinte tabela:

Fase do projeto	Pontuação
Projeto de execução aprovado, pela entidade competente	20
Projeto de execução concluído ou submetido à entidade competente	15
Estudo Prévio/Proposta de intervenção equivalente	10
Projetos não iniciados	0

- b) **Outros projetos, a priorizar segundo a urgência da intervenção (UI)** – trata-se de candidaturas que se consubstanciam numa proposta de intervenção e que serão pontuadas de 0 a 20 de acordo com o grau de urgência da intervenção proposta.

A avaliação do grau de urgência da intervenção deve ser efectuado pelas autoridades competentes e na data de submissão da candidatura, deverá ser evidenciado através da apresentação de documento comprovativo. Assim, para efeitos de seleção e hierarquização, o beneficiário deverá apresentar documento das entidades competentes (designadamente a Autoridade Nacional do Regadio ou as Direções Regionais de Agricultura e Pescas - no caso de aproveitamentos hidroagrícolas do grupo IV), que avalie a urgência da intervenção nas infraestruturas objeto da candidatura submetida a concurso.

A não apresentação deste documento determinará que o fator urgência da intervenção (UI) seja classificado com zero (0) pontos.



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes
«Projetos de reabilitação e modernização»

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Específica n.º 9/2015 de 18.08.2015

Ao fator UI será atribuída a pontuação de 0 a 20 de acordo com a seguinte tabela:

Urgência de Intervenção				
Muito Alta (≥ 75 a 100)	Alta (≥ 50 a < 75)	Média (≥ 25 a < 50)	Baixa (> 0 a < 25)	Nula (0)
20	15	10	5	0

c) PIPDCT – Projetos incluídos em pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados (ITI)

Atribuído em função do promotor comprovar se o projeto de reabilitação e modernização de infraestruturas de aproveitamentos hidroagrícolas ou de blocos de aproveitamentos hidroagrícolas está ou não incluído nos pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados, previsto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro. A este fator será atribuída a pontuação de 20 ou de 0, consoante o projeto acima mencionado, esteja ou não incluído no pacto para o desenvolvimento e coesão territorial.

A inclusão no pacto para o desenvolvimento e coesão territorial da comunidade Intermunicipal do investimento previsto em cada operação terá de ser evidenciada, na data de submissão da candidatura, através de documento comprovativo emitido pela respetiva comunidade intermunicipal e/ou área metropolitana.

As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações definidos no regime de aplicação são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas serão hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).


A metodologia de apuramento da VGO, utilizada para a selecção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,20 \text{ PJIA} + 0,20 \text{ UI} + 0,60 \text{ PIPDCT}$$

Em que,

PJIA – Projetos já iniciados ou aprovados.

UI – Outros projetos, a priorizar segundo a urgência da intervenção.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/ 2015
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de reabilitação e modernização»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Específica n.º 9/2015 de 18.08.2015		

PIPDCCT – Projetos incluídos em pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados.

Em caso de empate as candidaturas, que se encontrem nesta situação, serão hierarquizadas de acordo com o previsto no anúncio de publicitação do concurso.

2.4 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.5 NÍVEL DE APOIO

O nível de apoio é de 100% do valor do investimento elegível, sendo consideradas despesas elegíveis e não elegíveis, designadamente, as constantes no Anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 9/ 2015

GUIA DO BENEFICIÁRIO


Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes
«Projetos de reabilitação e modernização»

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Específica n.º 9/2015 de 18.08.2015

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA;
2. Declaração de início de atividade;
3. Documentos comprovativos da constituição do beneficiário, nos termos da alínea a) do ponto 2.2.1.
4. Contrato de parceria, quando aplicável;
5. Plano de investimento;
6. Título de utilização dos recursos hídricos;
7. Comprovativo de uma poupança potencial de consumo de água mínima de 5%, quando aplicável;
8. Declaração da entidade competente sobre a urgência da intervenção proposta na candidatura;
9. Despacho de aprovação do projecto de execução ou declaração da entidade competente sobre a solução técnica proposta na candidatura;
10. Declaração de impacte ambiental, quando aplicável;
11. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) para investimentos que se localizam em áreas da Rede Natura (ZPE/ZEC), Rede Ecológica Nacional (REN) ou em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), quando aplicável;
12. Cópia do contrato de concessão ou auto de entrega para a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola quando aplicável;
13. Cartografia com a localização dos investimentos e a delimitação da área beneficiada referentes às infraestruturas propostas na candidatura;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/ 2015
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de reabilitação e modernização»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica n.º 9/2015 de 18.08.2015		

ANEXO II

Contrato entre os beneficiários de uma candidatura em parceria

(Termos mínimos obrigatórios)

1. Identificação da operação e candidatura apresentada (designação da operação, conforme consta do formulário do pedido de apoio).
2. Identificação das partes outorgantes indicando a identificação dos representantes legais de cada outorgante.
3. Designação e identificação da Entidade Gestora da Parceria (entidade responsável pelo projeto perante a Autoridade de Gestão e o IFAP, I.P. e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria).
4. Descrição dos objectivos da parceria, com menção das suas componentes e do investimento total associado.
5. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato de parceria na gestão e execução da operação, bem como pela Entidade Líder da Parceria.
6. Cláusulas de responsabilidade individual:
 - a) "A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes".
 - b) "A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade".
7. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta:

"Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento".
8. Cláusula de duração do contrato:

"A vigência deste contrato está condicionada à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR-2020".

"O presente contrato vigora pelo período de duração da operação".
9. O contrato é assinado pelos seus outorgantes, identificando os seus representantes legais e respectivas funções, com as assinaturas reconhecidas.